

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

DEILTON RIBEIRO BRASIL

CLEIDE CALGARO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Deilton Ribeiro Brasil; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-440-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O IV Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 09, 10, 11, 12, e 13 de novembro de 2021, contemplou temáticas sobre “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES” chamando à reflexão acerca da tecnologia, desenvolvimento e sustentabilidade sob a égide da constitucionalidade.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

ENTRE PEDRAS E ESPINHOS: A ARQUITETURA HOSTIL CONTRA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL de autoria de Reinaldo Caixeta Machado.

EXPLORAÇÃO INFANTOJUVENIL NA AMAZÔNIA, de autoria de Anna Victoria Marques De Sousa.

HONNETH: UMA INTERPRETAÇÃO FEMINISTA DA TEORIA DO RECONHECIMENTO, de autoria de Bruna Christine de Souza Ribeiro, e Gabriella Fonseca Saraiva.

INTERSECÇÃO ENTRE PRÁTICAS CULTURAIS E A UNIVERSALIDADE E

INVIOLABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: UM RECORTE DO INFANTICÍDIO INDÍGENA, de autoria de Carla Noura Teixeira, e Emanuely Kemelly Castelo Cunha

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO CORPORATIVA: UM CAMINHO PARA A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL, de autoria de Camila Aparecida de Assis Paula.

MORTE DE JOVENS NEGROS E SEGURANÇA PÚBLICA: UM RETRATO DA NECROPOLÍTICA, de autoria de Vladimir Brega Filho, Deborah Francisco Ribeiro, e Luis Fernando Garcia Souza

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO MERCOSUL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO, de autoria de Flávio Marcelo Rodrigues, e Bruno Matheus Pereira da Silva

O ESTADO COMO VIOLADOR DE DIREITOS: VULNERABILIDADE DOS PORTADORES DA DOENÇA FALCIFORME NO DIREITO À SAÚDE, de autoria de Edith Maria Barbosa Ramos, e Paulo Henrique De Freitas Dutra Junior

OS ASSENTAMENTOS DE ISRAEL NA PALESTINA: ANTAGONISTA DO OBJETIVO 11 DA AGENDA 2030, de autoria de Gabriela Soldano Garcez, e Lauriê Caroline Tenheri

OS DIREITOS HUMANOS COMO ENVOLTÓRIO DA SALVAGUARDA AMBIENTAL E PROPULSOR DA SUSTENTABILIDADE de autoria de Camila Gomes De Queiroz

POLÍTICA HIGIENISTA E A OMISSÃO ESTATAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE

ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE RUA, de autoria de Nelson Flavio Brito Bandeira, e
Júlio Cesar de Camargos Filho

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DITATORIAL NO BRASIL
SEGUNDO A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, de autoria de Raphael Rego
Borges Ribeiro, Maria Clara Sobral Pinto Alkmim, e Ingrid Sara de Almeida Melo

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

Cleide Calgaro

POLÍTICA HIGIENISTA E A OMISSÃO ESTATAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE RUA

**Nelson Flavio Brito Bandeira
Júlio Cesar de Camargos Filho**

Resumo

INTRODUÇÃO: Como os bens são limitados, ao contrário das necessidades humanas, que são ilimitadas, surge entre os homens choques de forças relativos a determinados bens, isto é, um conflito de interesse, sendo esses conflitos inevitáveis no meio social. Ocorre um conflito entre dois interesses quando a posição ou situação favorável à satisfação de uma necessidade exclui ou limita a posição ou situação favorável à satisfação de outra necessidade (ALVIM, 2018, p. 05).

Higienismo tem como origem a ideia de defender a ordem através de higiene e limpeza, cujas proporções são analisadas até os dias atuais em relação às políticas públicas e as necessidades humanas. Nos dias atuais, associa-se a política higienista ao propósito de limpar cidades daquilo ou daqueles considerados como inservíveis para a localidade, causando diversos questionamentos.

Esta forma estatal de agir foi vista com maior visibilidade no Brasil nos últimos anos, principalmente no que diz respeito à cidade de São Paulo, proporcionando a análise tanto das ações estatais nitidamente higienistas, como a tentativa de retirar moradores de rua na região da Cracolândia e interná-los compulsoriamente, assim como a omissão na proteção dessas pessoas notadas a cada inverno gelado.

O mínimo existencial deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Questiona-se, então, os impactos da ação e omissão estatal em relação à população de rua e a ausência de mínimo existencial nesses casos.

PROBLEMA DE PESQUISA: O objeto de discussão é o impacto que a omissão estatal pode causar em uma população negligenciada por sociedade e Estado, a inexistência de garantia ao mínimo existencial, de modo a apreciar os impactos na população de rua, bem como visualizar se esta ameaça perdura com o avanço da história.

OBJETIVO: Este pôster contém estudo sobre aplicação de política higienista decorrente de omissão estatal em relação a moradores de rua, com o escopo de examinar seus efeitos em

situações de garantia do mínimo existencial à população de rua, questionando os impactos da omissão estatal nesses casos. Portanto, o objetivo principal é visualizar se, com a presença da omissão estatal em relação à população de rua, há a presença de políticas higienistas no Brasil em pleno século XXI.

MÉTODO: Utilizou-se como metodologia a pesquisa qualitativa, qual seja aquela realizada através de uma crítica dialética-construtiva do material encontrado sobre o assunto, cuja base foram doutrinas, artigos científicos e sítios eletrônicos, assim como a análise de pesquisas e experimentos relativos ao tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A responsabilidade do Estado constitui ultima ratio do Estado de Direito, considerando que, para além da função estática de uma reparação patrimonial, apresenta-se como autêntica garantia com o mesmo valor e natureza idêntica ao de outras consagradas pelas Constituições. A previsão constitucional da responsabilidade do Estado não apenas estabelece uma garantia de direitos, mas também gera um direito à garantia: do princípio da responsabilidade do Estado deduz-se que a pessoa humana, garantida e resguardada em seu direito, é o ser democrático e igualitário que a quem o Estado deve respeito. A responsabilidade objetiva do Estado prevista na Constituição de 1988 funda-se no princípio da isonomia, proporcionando a distribuição equânime dos encargos públicos, os quais advêm da atuação estatal e têm como razão de ser a busca pelo bem comum.

A conduta administrativa por ação ou omissão deve ser aprovada no teste da proporcionalidade, por cada um de seus subprincípios: a) adequação entre os meios escolhidos e os fins colimados pela atuação administrativa, a impedir excessos e insuficiências antijurídicos; b) necessidade, pelo qual o Estado deve optar em favor da medida que afetar menos os interesses em jogo, já que cidadão tem direito à menor desvantagem possível, seja por ação, seja por omissão; e c) proporcionalidade em sentido estrito, a ordenar medidas de bom custo/benefício, de forma eficiente, isto é, com a otimização das possibilidades. A omissão administrativa ensejadora de responsabilidade civil demanda a presença dos seguintes requisitos: a) a existência de um dever normativo de atuar (dar ou fazer); b) a omissão da atividade material devida; c) a ocorrência de um dano a direito ou interesse jurídico tutelado; e d) o nexu causal proporcional entre a omissão e o dano.

No paradigma do Estado Liberal de Direito, fruto dos movimentos revolucionários ocorridos no mundo ocidental entre 1770 e 1850, a ênfase recaía sobre a liberdade dos sujeitos de direito, sob o fundamento de que todos seriam livres, iguais e proprietários (trinômio liberdade-igualdade-propriedade), o questionamento que permanece é como o paradigma se alterou de forma a permitir que humanos não sejam proprietários de nada e vivam à mercê das ruas.

Thiago Marrara (2012) explica os argumentos da tese subjetivista: “[a]lega-se, a uma, que o Estado não poderia responder objetivamente por omissão, pois, do contrário, transformar-se-ia em um segurador universal. Todo e qualquer dano que acometesse o cidadão ser-lhe-ia imputado, gerando direito à indenização - o que comprometeria diretamente a saúde do Erário e as políticas públicas que dele dependem”. Ocorre que referida tese não prevalece atualmente porquanto é dever do Estado arcar com as consequências de sua omissão, razão pela qual deve haver a responsabilização estatal nos casos de práticas higienistas e falta de assistência à população de rua.

Feitas estas considerações, importante elencar que a situação de moradores de rua frente à negligência estatal preenche todos os requisitos de configuração de um dano ressarcível elencados por Modesto (2008), haja vista uma clara violação a parcela considerável da sociedade, dada a (i) prova de prejuízo objetivo, real, efetivo, avaliável em termos patrimoniais; (ii) prova de prejuízo especial, individualizado, de sacrifício desigual, singular, com particular incidência danosa sobre a esfera jurídica do lesado; (iii) demonstração de antijuridicidade objetiva, vale dizer, de inocorrência do dever de suportar o dano por parte do lesado; (iv) possibilidade de imputação dos danos à ação ou omissão do Estado ou de terceiros em atuação delegada; e (v) ausência de causas de exoneração da responsabilidade admitidas em direito.

Palavras-chave: omissão estatal, população de rua, política higienista, mínimo existencial

Referências

ALVIM, J. E. Carreira. Teoria geral do processo – 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ARAUJO, Edmir Netto de. Curso de direito administrativo, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010;

ARAUJO, Edmir Netto de. Responsabilidade do Estado por ato jurisdicional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981;

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 jun. 2021;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais, Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 198, out./dez. 1994, p. 85-96;

FREITAS, Juarez. Responsabilidade civil do Estado, a omissão inconstitucional e o princípio

da proporcionalidade, in GUERRA; PIRES; BENACCHIO (coord.). Responsabilidade civil do Estado: desafios contemporâneos. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 223-237;

MARRARA, Thiago. O conteúdo do princípio da moralidade: probidade, razoabilidade e cooperação, in MARRARA (org.). Princípios de direito administrativo: legalidade, segurança jurídica, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, interesse público. São Paulo: Atlas, 2012, p. 159-179;

MODESTO, Paulo. Responsabilidade do Estado pela demora na prestação jurisdicional, Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado – RERE, Salvador, n. 13, mar./abr./maio 2008, p. 1-20. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-13-MAR%C7O-2008-PAULO-MODESTO.PDF>. Acesso em: 01 set. 2021;

RBA, Redação. Política higienista de Doria faz população de rua se sentir ‘refugiada no próprio país’. REDE BRASIL ATUAL. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/02/politica-higienista-de-doria-faz-populacao-de-rua-se-sentir-como-refugiados/>. Acesso em: 18 set. 2021. 2017.